



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

EDITAL Nº 3/2021/PRAE

Foz Do Iguaçu-PR, 01 de abril de 2021.

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA AUXÍLIO CRECHE

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela PORTARIA Nº 285/2020/GR de 21 de agosto de 2020, considerando o Decreto nº 7.234, de 19/07/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

Torna público o Edital nº 02/2021 de inscrição no Auxílio-creche, destinado às/aos discentes de graduação da UNILA.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O Auxílio-creche - conforme previsto no PNAES - tem como objetivo apoiar as condições de permanência e formação acadêmica de discentes mães/pais que se encontrem regularmente matriculadas/os em cursos de graduação presencial na UNILA e que sejam responsáveis legais de suas/seus filhas/os, corroborando assim, para a igualdade de oportunidades e melhoria do desempenho acadêmico, com vistas a agir preventivamente nas situações de retenção e evasão decorrentes das preocupações e responsabilidades da maternidade ou paternidade.

1.2 O Departamento de Apoio ao Estudante - DEAE se responsabiliza pela publicação mensal dos resultados dos requerimentos de auxílio-creche no âmbito deste edital.

1.2.1 A Seção de Serviço Social é responsável pela realização da análise socioeconômica da documentação protocolada pelas/os discentes que vierem a requerer o auxílio creche.

2. DO AUXÍLIO CRECHE

2.1 O auxílio-creche consiste em subvenção financeira, com periodicidade de repasse mensal, destinada à/ao estudante, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que tenha filhos/as na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses de idade.

2.2 O valor do auxílio é de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) a ser pago em pecúnia mensal, sendo que um único auxílio será concedido por família.

2.3 O auxílio será pago por meio de depósito bancário, em conta-corrente pessoal da/o discente (mãe ou pai) beneficiada/o, devendo este ser utilizado para garantia de alimentação e outras necessidades das/dos filhas/os, no intuito de contribuir com o bem-estar da criança e o bom andamento do processo de formação da/o discente.

2.4 A vigência do auxílio-creche será concluída:

- a) quando a criança atingir a idade máxima de cinco anos e onze meses de idade;
- b) quando a/o discente concluir o curso de graduação; e/ou
- c) quando verificado pela equipe da PRAE o não enquadramento nos critérios do auxílio.

2.5 A/O discente beneficiada/o poderá acumular o auxílio-creche com outros auxílios do Programa de Assistência Estudantil e bolsas acadêmicas da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, desde que a soma dos mesmos não ultrapasse o valor de um salário-mínimo e meio vigente.

3. DOS CANDIDATOS

3.1 O auxílio-creche poderá ser concedido aos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com renda *per capita* até 1,5 (um e meio) salário-mínimo e que estejam matriculados em curso de graduação presencial da UNILA, que possuam a guarda ou responsabilidade legal da/o filha/o na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses de idade, desde que este resida junto com a/o discente requerente, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

3.1.1 Quando a/o discente requerente tiver mais de um filho com idade de zero a cinco anos e onze meses de idade, o auxílio-creche será concedido à criança com a menor idade.

3.2 No caso de ambos os genitores serem discentes de cursos de graduação presencial na UNILA, poderá requerer o auxílio-creche apenas um deles, sendo a prioridade da mãe.

Parágrafo Único - A mãe poderá abrir mão para o pai mediante declaração de próprio punho feito junto à equipe técnica da PRAE, ou de declaração feita em cartório.

3.3 No caso de ambos os genitores serem discentes de cursos de graduação presencial na UNILA e estarem divorciados, separados e/ou não vivam juntos, terá direito a solicitar o auxílio-creche o genitor que detiver a guarda legal da criança.

3.4 É vedado o recebimento do auxílio-creche por discentes que já recebam auxílio creche de outra fonte pagadora.

4. DO REQUERIMENTO

4.1 Poderá requerer o auxílio-creche a/o discente que atender a todos os seguintes critérios:

I - Estar regularmente matriculado e frequentando seu primeiro curso de graduação;

II - Possuir a guarda ou responsabilidade legal da criança na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses de idade;

III - Estar residindo em Foz do Iguaçu/PR;

IV - Comprovar renda per capita de até 1,5 (um e meio) salário mínimo conforme estabelece o PNAES, a ser comprovado por análise socioeconômica realizada pela Seção de Serviço Social da Prae;

V - Não receber nenhum outro tipo de auxílio-creche;

4.2 Para requerer o auxílio-creche, a/o estudante interessada/o deverá realizar inscrição por meio da plataforma INSCREVA em <https://inscreva.unila.edu.br/> e anexar os seguintes documentos:

I - Cópia legível da carteira de vacina da criança;

II - Comprovante de matrícula na educação infantil, quando for o caso;

III - Comprovante de residência atualizado;

IV - Cópia legível do cartão da conta bancária (frente e verso);

V - Documentos comprobatórios para análise socioeconômica, conforme anexo I deste edital.

VI - Cópia do comprovante, em nome do discente ou familiar, de inscrição no CadÚnico (Cadastro para Programas Sociais do Governo Federal) realizado pelos CRAS (Centros de Referência de Assistência Social de Foz). Os comprovantes estão disponíveis para emissão na página eletrônica do "Consulta Cidadão - Cadastro Único" link: https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/

4.3 Para fins de complementação da avaliação socioeconômica, a equipe da Seção de Serviço Social poderá entrar em contato via e-mail institucional solicitando documentação adicional de comprovação de renda e/ou esclarecimentos necessários.

4.4 O requerimento do auxílio-creche deverá ser realizado pelo discente, conforme Art. 4.1 e 4.2 deste edital, entre os dias **01 a 10 de cada mês**;

4.5 Os resultados serão publicados em data posterior ao dia 25 de cada mês e o pagamento se dará no mês subsequente, desde que, a situação do requerimento esteja deferida.

Parágrafo Primeiro - A PRAE resguarda o direito de publicar o resultado do requerimento com o status: EM ANÁLISE enquanto os documentos e eventuais esclarecimentos quanto ao enquadramento nos critérios do auxílio não forem fornecidos/dirimidos.

Parágrafo segundo - Quando do fim da validade deste edital, todos os processos que estiverem com status de EM ANÁLISE perdem a validade.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Cumpre à/ao discente assistida/o com o auxílio-creche:

I - Assinar o Termo de Compromisso de auxílio-creche, a ser enviado pelo zimbra;

II - Manter-se efetivamente matriculada/o nos componentes obrigatórios da grade curricular, durante todo o período de vigência do auxílio-creche;

III - Ser aprovada/o por frequência em todos os componentes curriculares em que estiver matriculada/o no período de vigência de recebimento do auxílio-creche;

IV - Comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, endereço residencial e eletrônico, telefones residencial e/ou celular junto à PRAE;

V - Quando do recebimento do auxílio-creche, a/o estudante fica obrigada/o a realizar a assinatura mensal via sistema SIGAA dos auxílios junto à PRAE para controle de frequência, conforme Instrução Normativa N°02/2021/PRAE disponível no link https://documentos.unila.edu.br/system/tdf/arquivos/editais/in_02.2021_prae.pdf?file=1&type=node&id=6429.

VI - Informar o desligamento, trancamento, abandono ou conclusão do curso de graduação;

VII - Solicitar por escrito a suspensão do auxílio em caso de afastamentos;

VIII - Atender às convocações da equipe da PRAE para atendimento;

IX - Restituir à instituição quanto a possíveis valores recebidos irregularmente, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

6. DA RENOVAÇÃO

6.1 A manutenção do auxílio está condicionada à frequência nas aulas com assiduidade igual ou superior a 75% da carga horária total de cada componente curricular de seu curso de graduação, ou seja, não é permitida a reprovação por faltas.

7. DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

7.1 O auxílio-creche poderá ser suspenso, quando:

7.1.1 A/O discente deixar de assinar, mensalmente, o comprovante de recebimento do auxílio;

7.1.2 For constatada irregularidade ou inadequação em documentos e/ou informações prestadas à PRAE;

7.1.3 A/O discente deixar de comparecer às convocações da Prae.

7.2 O Auxílio-creche será cancelado, quando:

7.2.1 Houver reprovação por falta;

7.2.2 Houver trancamento, perda de vínculo institucional, transferência, abandono e/ou conclusão do curso;

7.2.3 A pedido da/o discente;

7.2.4 Houver indeferimento no processo de renovação acadêmica e/ou socioeconômica;

7.2.5 A/O discente beneficiária/o não estiver como responsável pela criança ou não estiver residindo em Foz do Iguaçu ou perder a guarda da criança.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A inscrição da/o discente no edital de auxílio-creche implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital;

8.2 A PRAE poderá, a qualquer momento, de ofício ou por provocação, proceder averiguações para confirmação da veracidade dos dados apresentados pela/o discente;

8.3 Poderão ser realizadas visitas domiciliares e a solicitação de outros documentos complementares durante o período de vigência do auxílio-creche;

8.4 Se houver comprovação de fraude documental, omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação do auxílio, à PRAE cabe cancelar imediatamente o pagamento do auxílio-creche, sem prejuízo de encaminhar o discente para as medidas legais cabíveis;

8.5 É de responsabilidade da/o discente requerente acompanhar todas as etapas do processo de avaliação e concessão do auxílio-creche;

8.6 Este edital é de fluxo contínuo e entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade até 29/11/2021;

8.7 A concessão do auxílio-creche estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da UNILA.

8.8 Em casos de dúvidas sobre o edital entrar em contato com a Seção de Serviço Social da PRAE pelo email: servicosocial.prae@unila.edu.br.

8.9 Os casos omissos serão resolvidos pela equipe da PRAE, sob responsabilidade do Departamento de Apoio ao Estudante - DEAE.

ANEXO I

Documentos pessoais legíveis obrigatórios do/a estudante e do grupo familiar:

1.	Cópia simples e legível da Carteira de Identidade e do CPF.	De todas as pessoas maiores de 18 anos que compõem o núcleo familiar constantes no cadastro socioeconômico; Discentes com pais falecidos devem apresentar certidão de óbito;
2.	Cópia simples e legível da Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade	Para os membros do grupo familiar que são menores de 18 anos;

Documentos obrigatórios a serem apresentados pelo discente e demais integrantes familiares, maiores de 18 anos de idade (original, podem ser requeridos, quando as condições epidemiológicas permitirem para dar fé pública):

1.	Cópia Simples da declaração completa de Imposto de Renda Ano 2021 Exercício 2020 (com todas as folhas, inclusive o Recibo de Entrega) enviado à Receita Federal. Ou Declaração de Isenção Anual de Imposto de Renda Ano 2021 Exercício 2020 (Anexo III)
2.	Cópia simples e legível da Carteira de Trabalho (constando as páginas de foto, identificação, última página de CONTRATO de trabalho assinado e a página seguinte em branco).

3. Cópia simples e **legível** do Extrato Bancário dos últimos três meses.

Documentos obrigatórios para comprovação de **Renda** ou **Não renda** da/o discente e demais integrantes do grupo familiar:

Atentar-se para que os comprovantes de renda/não renda estejam devidamente identificados.

1.	Desempregado	Declaração de que não exerce atividade remunerada, assinada (Anexo II).
2.	Trabalhadores assalariado:	Cópia simples e legível do Contracheque (holerite/comprovante de recebimento de salário) dos três últimos meses anteriores à data de inscrição, ou declaração do empregador, constando cargo e salário mensal.
3.	No caso de trabalhador autônomo, informal, "bicos" e/ou outras rendas provenientes de serviços diversos:	Declaração em que conste a atividade exercida, com rendimento mensal (aproximado), assinada pelo declarante (Anexo III). e Cópia simples e legível da Guia de Recolhimento ao INSS, com comprovante de pagamento do último mês, compatível com a renda declarada;
6.	Se profissional liberal ou prestador de serviços	Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) com rendimentos e retirada de lucros, numerada e assinada por contador inscrito no Conselho Regional de Contadores (CRC) ou Guias de Recolhimento do INSS (GPS) dos últimos 3 meses anteriores a data de inscrição, e se mensal apresentar os últimos 3 meses, e se anual apresentar a do ano anterior. e Declaração em que conste a atividade exercida, com rendimento mensal (aproximado), assinada pelo declarante (Anexo III).
7.	Se aposentado/pensionista	Cópia simples e legível do último comprovante de recebimento de benefício (fórmula de cálculo e extrato da fonte pagadora). e/ou Extrato de Pagamento de Benefício da Previdência Social poderá ser obtido em: https://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml .
8.	Se Beneficiário com Benefício de Prestação Continuada - BPC	Comprovante de recebimento do benefício em: http://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/consit/consitInicio.xhtml
9.	Se Produtor Rural/trabalhador rural	Apresentar cópia simples e legível do ITR (Imposto Territorial Rural) e/ou cópia simples e legível do contrato de arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento/pagamento. e Declaração do sindicato dos trabalhadores rurais, constando a principal atividade exercida e remuneração média mensal. Caso não seja filiado ao sindicato, fazer a declaração de atividade e média de renda mensal assinada pelo declarante (Anexo III).

10.	Se Sócio-Proprietário de empresa	Declaração do Imposto de Renda Completa de Pessoa Jurídica (IRPJ), com o I Entrega 2020 e Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (C constando rendimentos e retirada de lucros, numerada e assinada por contador i CRC. e Cópia simples e legível da Ficha de inscrição e de situação cadastral (disponív http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solic)
11.	Se recebe Auxílio Doença ou Seguro Desemprego	Apresentar comprovante de recebimento do benefício ou extrato da fonte pagadora e Extrato de pagamento de benefício da Previdência Social poderá ser obtido https://www8.dataprev.gov.br/SipalNSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml
12.	Se houver renda proveniente de aluguel de imóveis	Cópia do contrato de locação ou declaração original do locatário, constando em valor mensal. (Anexo IV) Acompanhado dos três últimos comprovantes de receb
13.	Se estiver recebendo pensão alimentícia	Apresentar cópia da Sentença Judicial ou Declaração assinada pelo responsável pagamento, constando o valor pago (Anexo V).

Observação - A insuficiência de documentação comprobatória da situação socioeconômica da/o discente implicará no indeferimento da solicitação.

ANEXO II -

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, _____, portador/a do RG: _____ e do CPF: _____, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que estou desempregado/a no momento e que meu sustento tem sido proveniente

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES E RENDIMENTOS MÉDIOS MENSAIS

Eu _____, natural de _____, portador (a) do CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço: _____ declaro para os devidos fins, que sou:

trabalhador/a do mercado informal (autônomo, informal, "bicos" e/ou outras rendas provenientes de serviços diversos sem vínculo empregatício)

autônomo/a - recolho contribuição mensal ao INSS - sim ou não

Profissional Liberal

Produtor/a - Trabalhador/a Rural.

E desenvolvo as seguintes atividades (nestas linhas detalhar as atividades que realiza e se possui empregados para fazê-la):

recebendo a renda média mensal de R\$ _____.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RENDA POR RENDIMENTO DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS OU IMÓVEIS

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, e CPF nº _____, declaro para os devidos fins, que recebo renda _____ proveniente _____ de _____ locação/arrendamento de: _____.

Declaro ainda que, a renda média mensal, obtida com a locação/arredamento, especificado acima é de aproximadamente R\$ _____.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA INFORMAL

Eu _____ (nome do responsável), portador do RG nº _____, e do CPF nº _____, residente _____, declaro para os devidos fins, que **pago pensão alimentícia informal** para _____ (nome do beneficiário), portador do RG nº _____, e do CPF nº _____, no valor mensal equivalente a R\$ _____.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

(Assinado digitalmente em 01/04/2021 16:23)

JORGELINA IVANA TALLEI

PRO-REITOR(A) - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

PRAE (10.01.05.22)

Matrícula: 1708787

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3**, ano: **2021**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **01/04/2021** e o código de verificação: **e859cfb3b0**